



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1238 DE 24 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Monteiro Lobato.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.165 de 23 de abril de 2001, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Monteiro Lobato de que trata o artigo 1º da mesma Lei, fica fixado em R\$ 5.725,63 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

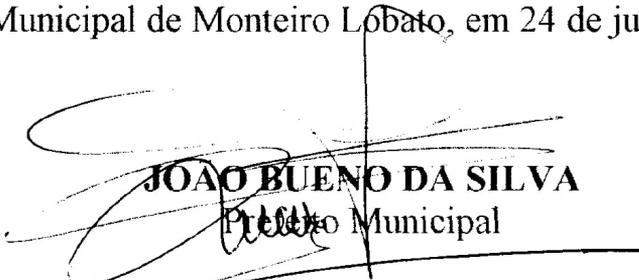
Artigo 2º - Nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1165 de 23 de abril de 2001, o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monteiro Lobato de que trata o artigo 2º da mesma Lei, fica fixado em R\$ 572,52 (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente par o presente exercício financeiro, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 24 de junho de 2003.


JOAO BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS

Assistente Administrativo